

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom**

**AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 37/2021.**

1. DO OBJETO:

1.1. Venda de arroz em casca a granel, depositado em armazéns definidos no Anexo I deste Aviso e compra simultânea de 4.000.000,000 (quatro milhões) **kg** de arroz beneficiado, polido, longo-fino, tipo 1, ensacado e estufado em contêineres padrão alimento de 20 pés, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, e a ser entregue no local definido no Anexo III.

1.1.1. O produto será acondicionado em sacaria de polipropileno nova, mínimo de 100g, cor branca, com capacidade para acondicionar 50 kg líquidos de arroz beneficiado, conforme especificações do Anexo V.

1.1.1.1. A data de validade (expiry date) deverá ser de um ano a contar da data de produção (production date) informada na embalagem do Anexo V.

1.1.2. O produto a ser vendido pela Conab está depositado conforme discriminado no Anexo I deste Aviso e poderá ser vistoriado dentro do armazém não sendo permitida a retirada de amostra, sendo entregue nas condições constantes no Anexo I.

1.1.3. Para os produtos das safras anteriores e inclusive 2008/2009, a classificação informada no Anexo I foi feita com base na Portaria MA nº 269, de 17/11/1988 e para o produto beneficiado deverá ser observada a IN MAPA nº 06/2009, de 16/02/2009.

1.1.4. Em conjunto com os documentos referentes à garantia da operação, previsto no item 7 deste Aviso, o fornecedor deverá entregar documento na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul (Anexo III) quando informará de imediato os dados do despachante portuário contratado por ele, o qual procederá com os documentos de liberação do produto para exportação.

1.1.5. No prazo citado no subitem 1.1.4 o fornecedor deverá informar previamente, com finalidade de vistoria e aprovação pela Conab, o endereço do armazém de estufagem dos contêineres e do tratamento fitossanitário do produto, considerando as condições higiênicas e

fitossanitárias, devendo este possuir obrigatoriamente balança rodoviária própria de no mínimo 60 t, pátio de manobra pavimentado e local coberto para procedimento de estufagem.

1.1.6. Os contêineres estarão disponíveis (free time) para estufamento pelo período mínimo de 15 (quinze) dias corridos, por booking. Caso o prazo acordado no booking seja excedido as despesas correlatas serão de responsabilidade do fornecedor.

1.2. Em cumprimento às Leis nºs 12.429/11, 12.688/12, 13.001/14 e nos moldes do art. 69 da Lei n.º 9.784/99, a satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei n.º 13.303/2016, Lei n.º 10.520/02 e pelo Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab (VCS) – 30.905, disponível na página da Conab (www.conab.gov.br).

2. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS:

DATA E HORÁRIO DO LEILÃO	13/05/2021/após edital número 36	
ETAPAS	DATA LIMITE	CONFORME
Constituição da garantia	20/05/2021	Subitem: 7.1.1
Entrega do comprovante de depósito	21/05/2021	Subitem: 7.1.1.3
Entrega comprovante da garantia (CFB)	21/05/2021	Subitens: 7.1.2 e 7.2.1

PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO				
Lote	Quantidade (kg)	Número de Contêineres de 20 pés por lote	Prazo máximo para entrega no porto	Previsão de saída para embarque
1	1.000.000	40	20/08/2021	30/08/2021
2	1.000.000	40	27/08/2021	06/09/2021
3	1.000.000	40	03/09/2021	13/09/2021
4	1.000.000	40	10/09/2021	20/09/2021

2.1 Os prazos poderão sofrer alterações em razão da disponibilidade de navio para agendamento.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “viva-voz”, por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab - SISCOE, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

4.1. Entende-se por participante, o fornecedor em nome do qual toda documentação

deverá ser emitida, que se comprometam a cumprir com todas as regras estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab (VCS) – 30.905.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão:

4.2.1. estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;

4.2.2. estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista federal;

4.2.3. estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) perante a certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN) e certidão da Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.2.4. estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;

4.2.5. estar corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.5.1. A regularidade perante o CADIN e o SICAF poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. Os participantes deverão, na data da realização do leilão, estar registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público PAA, Cooperativas de Produção e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

4.4. O participante deverá, também, se encontrar em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (Sircoi) na data de realização do leilão.

4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, em um mesmo lote.

- 4.6.** Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lotes no leilão de Venda e compra simultânea a empresa participante:
- 4.6.1.** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - 4.6.2.** suspensa pela Conab;
 - 4.6.3.** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.6.4.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.6.5.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.6.6.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.6.7.** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.6.8** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 4.6.9.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.6.:
 - 4.6.9.1.** à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;
 - 4.6.9.2.** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
 - 4.6.9.3.** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 4.6.9.3.1.** dirigente da Conab;

4.6.9.3.2. empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de venda e compra simultânea no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;

4.6.9.3.3. autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.6.10. O arrematante deverá atestar a informação deste item em formulário específico previsto no Anexo IV.

4.7. Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.

4.8. A participação irregular do fornecedor, não observância dos itens 4.1 a 4.6, implicará no cancelamento da operação e será considerado como infração.

4.9. Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

5.1. Ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Venda e Compra (CVC), que será gerado pelo Sistema Eletrônico de Comercialização vigente, contendo todas as informações disponíveis referentes ao fechamento da operação.

5.2. Será emitido um único CVC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO:

6.1. O percentual de troca para efeito de registro de proposta será definido pela Conab e divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.

6.2. As cotações serão feitas por meio de percentuais inteiros, em níveis crescentes.

6.3. Sobre o preço de fechamento da compra poderá haver a incidência do ICMS, devendo o participante pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

6.3.1. Obtém-se a quantidade “in natura” dividindo-se a quantidade a ser adquirida de arroz beneficiado pelo percentual ofertado. O resultado é a quantidade de produto “in natura” a ser repassada ao participante do lote em questão.

6.4. Serão considerados vencedores os lances que representarem o maior índice que

representará a menor retirada do produto “in natura” vendido pela Conab.

- 6.5.** A Conab, no interesse da concretização integral da operação, poderá deixar de fechar/homologar a negociação, mesmo que a proposta apresentada seja superior ao índice estabelecido em conformidade com o subitem 6.1.

7. DA GARANTIA PARA A OPERAÇÃO:

- 7.1.** Caso o participante opte pela entrega antecipada do produto beneficiado a CONAB, ou seja, antes da retirada do produto vendido, deverá apresentar, a título de garantia da operação, caução em dinheiro ou Carta de Fiança Bancária – CFB, que terá o seu valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da operação constante na CVC.

7.1.1. Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, o participante poderá efetuar o depósito, até o dia **20/05/2021**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Quando se tratar de outros Bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

7.1.1.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;

7.1.1.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do participante.

7.1.1.3. Em qualquer das opções (GRU ou TED), a Bolsa negociadora ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o nº do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **21/05/2021**.

7.1.2. Caso opte por CFB, o participante deverá elaborá-la de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **21/05/2021**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de validade até **18/09/2021**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

- 7.2.** Caso o participante opte pela retirada do produto in natura antes da entrega do produto beneficiado deverá apresentar como garantia da operação CFB que terá o seu valor equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do total da operação constante na CVC.

7.2.1. O participante deverá apresentar CFB elaborada de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93,

respectivamente. Até o dia **21/05/2021**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de validade até **18/09/2021**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

- 7.3. A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.
- 7.4. A CFB estipulada nos subitens 7.1. e 7.2. somente será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis, após o aceite total do produto beneficiado, sem atualização monetária.
- 7.5. Para retirada do produto deverão ser observados os subitens 9.2 a 9.7 deste Aviso.
- 7.6. Caso a operação seja cancelada total ou parcialmente (acima de 5%) a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES:

- 8.1. Para efeito fiscal, a operação com o participante será definida como venda à vista observando-se o valor a ser informado conforme item 6, tanto para a remessa do produto vendido pela Conab, como para a entrega do produto comprado.
- 8.2. O valor a ser faturado na entrega do produto beneficiado será idêntico ao valor de remessa do arroz em casca, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e obrigatoriamente deverá ser expresso no documento confirmatório da operação.
- 8.3. Ao final, os valores financeiros dos faturamentos deverão ser idênticos.
- 8.4. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente no Estado de origem do produto, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.
- 8.5. De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica - NFe deverá manter sob sua guarda pelo prazo estabelecido na legislação tributária o arquivo "xml" da NFe recebida. Portanto, fica o fornecedor obrigado a enviar para o e-mail receptor@conab.gov.br o arquivo "xml" da NFe faturada para a Conab, não sendo aceito arquivo em "pdf" ou "txt" da NFe. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado entre outras situações ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo.

- 8.6.** Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas sobre a entrega do arroz beneficiado e a retirada do arroz em casca o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da Superintendência da Conab no Estado do Rio Grande do Sul pelo telefone (51) 3314-4161.

9. DA RETIRADA DO ARROZ EM CASCA:

- 9.1.** Caso o participante opte pela retirada do produto in natura após a entrega do produto beneficiado, o arroz em casca somente será liberado pela Superintendência da Conab no Estado do Rio Grande do Sul (Anexo III), após o recebimento e aceite total do produto beneficiado, por lote.
- 9.2.** Correrão por conta do participante todas as despesas inerentes à retirada do produto, bem como os custos de remoção.
- 9.3.** Quando do embarque do arroz em casca, deverá ser observado o limite máximo de carga do veículo permitido por lei, sendo de responsabilidade total do participante, os ônus decorrentes do seu descumprimento.
- 9.4.** Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas que vierem a surgir serão de exclusiva responsabilidade do participante.
- 9.5.** As despesas de armazenagem do arroz em casca, correrão por conta da Conab, até a quinzena de emissão da Nota Fiscal de Venda. Após esta data será de responsabilidade do participante.
- 9.6.** A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal, referente à movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.
- 9.7.** A reclamação por falta de produto deverá ser feita na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto ofertado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da transferência de propriedade do produto, ou seja, após a emissão da Nota Fiscal de Venda. Findo esse prazo, a Conab não acatará quaisquer reclamações a respeito da quantidade do produto, devendo o adquirente acertar com armazenador envolvido acerca das diferenças por acaso existentes.
- 9.7.1.** Para fins de recebimento da diferença, deverá o adquirente apresentar à Conab que jurisdiciona o estoque, no prazo previsto no subitem 9.7, o documento de reclamação devidamente assinado, acompanhado de:
- 9.7.1.1.** declaração da Unidade Armazenadora que comprove a diferença do quantitativo retirado a menor;

9.7.1.2. cópia da Nota Fiscal de Venda;

9.7.1.3. a Nota Fiscal de devolução do adquirente à Conab referente à quantidade faltante;

9.7.1.4. os dados bancários (banco, agência e conta corrente).

9.7.2. O adquirente, dentro do prazo previsto no subitem 9.7, deverá comunicar à Conab qualquer dificuldade em obter do armazenador a declaração referente à falta do produto, com vistas a obter a concessão de um novo prazo.

10. DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO ARROZ EM CASCA VENDIDO PELA CONAB

10.1. A Conab somente aceitará reclamações sobre a qualidade do produto no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da transferência da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab e desde que o produto não tenha sido retirado do armazém.

10.2. Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponde àquela consignada no Anexo I, o participante deverá solicitar a classificação do produto ao órgão credenciado ao MAPA e que tenha contrato com a Conab.

10.3. Por ocasião da coleta da amostra, o participante deverá exigir a presença de representantes do armazenador e da Conab devidamente credenciados, para aferir todas as etapas do processo, autenticar as amostras coletadas e acompanhar a classificação.

10.4. Se comprovada a divergência de qualidade do produto por meio de certificado de classificação oficial em relação àquela consignada no Aviso ou se este for considerado AP (Abaixo Padrão) ou desclassificado, a Conab arcará com os custos decorrentes da classificação e indicará novo armazém, preferencialmente na mesma praça, que disponha de produto de qualidade compatível com o ofertado neste Aviso, em comum acordo com o participante.

11. DA ENTREGA DO PRODUTO BENEFICIADO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

11.1. A entrega do produto beneficiado será na modalidade CIF em duas etapas. Inicialmente em armazém portuário e posteriormente posto no navio designado para a operação.

11.1.1. A cadência de carregamento dos alimentos será definida entre a Conab/Sureg-RS, o fornecedor, a Geodis Brasil, a ABC e o representante do PMA-Programa Mundial de Alimentos.

- GEODIS BRASIL, contato Sr. Artur Regis, Endereço: Av. Francisco

Matarazzo, nº 1350, 5º Andar, Água Branca, Cep: 05.001-100, São Paulo/SP, e-mail: artur.regis@geodis.com - Telefone: + 55 11 3133-4784 – Celular: + 55 11 9 9463 3197;

- AGENCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO - ABC, Ministério das Relações Exteriores - MRE, Coordenação Geral de Cooperação Humanitária, contato Sra. Letícia Lopes: e-mail: leticia.lopes@abc.gov.br - Telefone: + 55 61 2030-6688;

11.1.2. O PMA por meio do agente marítimo a GEODIS BRASIL, será o representante responsável pelo desembarço aduaneiro referente a saída do produto em conjunto com a Conab/Sureg-RS e o fornecedor.

11.2. Prazo para entrega do produto beneficiado: **Todo o produto beneficiado deverá ser colocado dentro do navio no porto do Rio Grande – RS, terminal de embarque constante do Anexo III deste Aviso, com todas as despesas de capatazia, desembarço alfandegário, emissão de certificados internacionais de qualidade e inspeção exigidos e demais despesas portuárias, devendo ser observada a programação de entrega por lote definida no item 2 deste Aviso.**

11.2.1. **Caso o navio não esteja disponível para embarque nas datas definidas no item 2, as despesas de armazenagem no porto, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ocorrerão por conta da ABC, até a efetiva disponibilidade do navio para carregamento, a menos que seja acordada solução alternativa junto ao fornecedor.**

11.3. O produto será entregue de conformidade com as especificações e condições definidas neste Aviso no Anexo II, sendo de exclusiva responsabilidade do fornecedor **todas as despesas no porto, armazém portuário, desembarço e embarque no navio designado pela Conab, observando o subitem 11.2.1.**

11.3.1. O alimento deve ser fumigado com fosfeto de alumínio ou magnésio 7 (sete) dias antes de ser estufado em contêineres, sendo que a fumigação deverá ser supervisionada por uma empresa inspetora indicada pelo PMA, ou;

11.3.2. Alternativamente, poderá ser conduzida fumigação dentro do contêiner por 120 horas.

11.3.2.1. Caso ocorra a opção de fumigação do produto dentro do contêiner por 120 horas, este procedimento deverá ser realizado no mesmo local de estufagem do contêiner, de modo a ser acompanhado por técnico da Conab.

11.4. O produto adquirido pela Conab, só será recebido quando acompanhado da via original do Certificado de Classificação, CARGA A CARGA, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O não

atendimento implicará em recusa e devolução automática de todo o produto.

11.5. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo participante, obedecidos os mesmos dados constantes do item 4 (mesma razão social e CNPJ informado por ocasião do arremate no leilão).

11.6. A avaliação do produto ocorrerá no Armazém Portuário designado pela Conab, ou em qualquer fase da operação, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do Anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva deste.

11.6.1. A critério da Conab, a avaliação qualitativa poderá ser realizada por fracionamento da quantidade constante do CVC.

11.6.2. Verificada divergência de qualidade, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer uma nova classificação, se for de seu interesse.

11.6.3. Caso o resultado da nova classificação confirme a divergência de qualidade, a operação será cancelada pela Conab proporcionalmente a quantidade rejeitada. O produto recusado e devolvido pode ser substituído desde que o prazo de entrega não tenha expirado, sendo sua reposição/substituição deverá observar a data limite de entrega (subitem 11.2).

11.6.4. A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o participante arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.

11.6.5. A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao participante, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.

11.6.6. Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/90 e 25/05/00, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/07.

11.6.7. Para totalidade de produto aceita de cada CVC será emitido, por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contratada pela Conab, um único Certificado de Classificação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab (VCS) – 30.905 e o presente Aviso.

13. DAS INFRAÇÕES:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo fornecedor:

13.1.1. frustrar ou fraudar os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso específico;

13.1.2. encontrar-se em situação de impedimento ou participar no leilão em situação irregular nos Cadastros definidos no item 4 deste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab (VCS) – 30.905.

13.1.3. Deixar de entregar o produto comprado;

13.1.4. Deixar de constituir a garantia.

13.2. Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab (VCS) – 30.905.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.1 serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. cancelamento da operação;

14.1.2. suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC nº 10.901;

14.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo CVC.

14.2. As penalidades previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no subitem 15.1.

14.3. Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.2 ocorrerá o cancelamento da operação.

14.4. Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.3 serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.4.1. cancelamento da operação;

14.4.2. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo CVC.

14.5. A penalidade prevista no subitem 14.4 será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no subitem 15.2.

14.6. Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.4, serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.6.1. cancelamento da operação;

14.6.2. multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo CVC.

14.7. A penalidade prevista no subitem 14.6 será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no subitem 15.2.

14.8. Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 14.1, 14.4 e 14.6, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

14.9. Será concedido ao fornecedor o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de defesa, contado após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o fornecedor no leilão.

14.10. Após exauridos o contraditório e a fase recursal, o fornecedor terá 15 (quinze) dias corridos após a emissão da notificação de cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15. DA REABILITAÇÃO

15.1. A reabilitação do fornecedor inadimplente incurso no subitem 13.1.1, só se dará após decorrido o prazo da penalidade prevista no subitem 14.1.2 e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 14.1.3.

15.2. A reabilitação do fornecedor inadimplente incurso nos subitens 13.1.3 e 13.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento das multas previstas nos subitens 14.4.2 e 14.6.2.

15.3. A inadimplência cessará após o 5º dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectiva CVC.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O PARTICIPANTE

16.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Participante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

16.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fax, e-mail, via sistema de comercialização ou via Carta com Aviso de Recebimento (AR), quando a situação exigir.

16.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Participante são de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

16.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Participante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

16.5. Emitida qualquer comunicação para a Bolsa, está se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento. A Bolsa deverá colher a assinatura recebimento e manter o comprovante sob sua guarda devendo remeter à Conab, por meio de fax, e-mail ou correspondência com AR, o documento recibado, quando solicitado.

16.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.

16.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

16.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

16.7. No caso de não localização de endereço do Arrematante pela área competente, para fins de cobrança de multa, a área de comercialização deverá conceder novo prazo para apresentação de defesa por meio de notificação em publicação oficial.

16.7.1. Caso seja apresentada defesa, o processo seguirá seu rito normal. Caso contrário, deverá constar em publicação oficial o cancelamento da operação com as consequentes penalidades.

- 16.8.** Toda entrega de documentação do Participante a Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida neste Aviso, no local e condições estabelecidas.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 17.1.** Das decisões administrativas proferidas no curso da operação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à Superintendência de Operações Comerciais da Conab, que o analisará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 17.2.** Do resultado do julgamento do recurso, cabe recurso administrativo, dirigido à mesma autoridade no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.2.1.** A Superintendência de Operações Comerciais poderá reconsiderar sua decisão administrativa, se não a reconsiderar, a encaminhará à Diretoria de Operações e Abastecimento da Conab que analisará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 17.2.2.** Mantida a penalidade pela Diretoria de Operações e Abastecimento da Conab, por meio de decisão, o Arrematante será intimado para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis à Diretoria Executiva para análise e decisão final no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 17.3.** Os prazos dispostos neste capítulo começam a contar da ciência do corretor da decisão recorrida por meio de fax, e-mail ou correspondência com AR.
- 17.4.** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos Fáticos e Jurídicos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- 17.5.** Os recursos previstos nos subitens 17.1 e 17.2 terão efeito suspensivo.
- 17.5.1.** A aplicação das penalidades previstas no item 14 somente gerarão efeitos após o julgamento dos recursos interpostos.
- 17.6.** Os recursos não serão conhecidos quando interpostos fora dos prazos previstos neste Aviso.
- 17.7.** O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato irregular e anular os atos ilegais, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 17.8.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
- 17.8.1.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** O Fornecedor, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Regulamento e dos termos constantes nos Avisos específicos, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.
- 18.2.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 18.3.** Não caberá a Conab nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, beneficiamento, transporte, carga/descarga, estufagem/desova ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos, exceto classificação para fins de aceitabilidade do produto beneficiado a ser entregue.
- 18.4.** A Conab a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do Fornecedor ou de seus representantes, condicionada a constatação de qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância dos termos contidos neste Aviso específico e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos destinados a atender as Atividades Finalísticas da Conab (VCS) – 30.905.
- 18.5.** A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 18.6.** As operações de venda e compra de que trata o presente Aviso são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado, nem da retirada e entrega de um ou de outro. Assim, não pode o participante, para qualquer efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em Juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ele entregue.
- 18.7.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab (VCS) – 30.905 e deste Aviso.
- 18.8.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR-EXECUTIVO

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO
RES. CONSAD Nº 002/2021

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES**

ANEXO I - RELAÇÃO DE LOTES

RELAÇÃO DE LOTE		LOCAL DO DEPÓSITO DO PRODUTO IN NATURA										DESTINO FINAL
LOTE	SUB LOTE	QUANT. A SER ENTREGUE BENEFICIADA(kg)	CDA	ARMAZÉM	CIDADE	UF	VÍNCULO	SAFRA	CLASSIFICAÇÃO			DESTINO FINAL
1	1.1	1.000.000,00	76.C543.0001-6	CIAGRO ALIMENTOS LTDA	São Borja	RS	PGPM /AGF	2017/2018	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 63 ACIMA			
2	2.1	100.000,00	76.C543.0001-6	CIAGRO ALIMENTOS LTDA	São Borja	RS	PGPM /AGF	2017/2018	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 63 ACIMA			
	2.2	900.000,00	76.9862.0004-2	VASCONCELOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA	São Borja	RS	PGPM /AGF	2017/2018	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 60-62			
	3.1	96.000,00	76.5666.0006-4	ENGENHO SÃO BENTO LTDA	Pelotas	RS	PGPM /AGF	2017/2018	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 57-59			
	3.2	30.000,00	76.5666.0006-4	ENGENHO SÃO BENTO LTDA	Pelotas	RS	PGPM /AGF	2008/2009	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 60-62			
	3.3	64.000,00	76.5666.0006-4	ENGENHO SÃO BENTO LTDA	Pelotas	RS	PGPM /AGF	2008/2009	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 57-59			
	3.4	236.000,00	76.5666.0006-4	ENGENHO SÃO BENTO LTDA	Pelotas	RS	PGPM /AGF	2010/2011	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 60-62			
3	3.5	25.000,00	76.A270.0001-1	MARCELO M. ZANETTI	Pelotas	RS	PGPM /AGF	2010/2011	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 60-62			MOÇAMBIQUE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES**

LOTE	RELAÇÃO DE LOTE		LOCAL DO DEPÓSITO DO PRODUTO IN NATURA								DESTINO FINAL
	SUB LOTE	QUANT. A SER ENTREGUE BENEFICIADA(kg)	CDA	ARMAZÉM	CIDADE	UF	VÍNCULO	SAFRA	CLASSIFICAÇÃO		
4	3.6	16.000,00	76.A270.0001-1	MARCELO M. ZANETTI	Pelotas	RS	PGPM /AGF	2010/2011	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 2 60-62		
	3.7	16.000,00	76.A270.0001-1	MARCELO M. ZANETTI	Pelotas	RS	PGPM /AGF	2010/2011	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 2 60-62		
	3.8	517.000,00	76.A914.0001-7	CLESIO DIRCEU FRIEDRICH	Agudo	RS	PGPM /AGF	2017/2018	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 63 ACIMA		
	4.1	800.000,00	76.A878.0001-4	CLOVIS GIULIANI	Agudo	RS	PGPM /AGF	2017/2018	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 63 ACIMA		
	4.2	200.000,00	76.A878.0001-4	CLOVIS GIULIANI	Agudo	RS	PGPM /AGF	2017/2018	ARROZ EM CASCA NATURAL LONGO FINO 1 60-62		
TOTAL		4.000.000,000									

ANEXO II

 Conab	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 03/05/2021
IDENTIFICAÇÃO		
3. Produto ARROZ BENEFICIADO POLIDO LONGO FINO – TIPO 1	4. Finalidade ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL	
ESPECIFICAÇÃO		
5. Constantes Físico-Químicas	6. Padrão (% máximo)	7. Métodos Analíticos
<ul style="list-style-type: none"> - Umidade do Grão - Matérias Estranhas e Impurezas no lote - Grãos Mofados e Ardidos - Grãos Picados ou Manchados - Grãos Gessados e Verdes - Grãos Rajados - Grãos Amarelos - Total de Grãos Quebrados e Quirera - Total de Quirera - Marinheiro - Classe 	<ul style="list-style-type: none"> 14,00 0,10 0,15 1,75 2,00 1,00 0,50 7,50 0,50 10 un/1.000 g Longo Fino 	<ul style="list-style-type: none"> Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
8. Observações		
<p>1 - MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p> <p>2 - Legislação: Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Arroz definindo o seu padrão oficial de classificação, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto.</p> <p>3 - Marcações obrigatórias nas embalagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Consoante determinado no(s) modelo(s) constante(s) no(s) Anexo(s) do Aviso Específico de Venda de Arroz em Casca e Compra Simultânea de Arroz Beneficiado. 		
ESPECIFICAÇÃO		
9. Embalagens Individuais (sacarias)		
<ul style="list-style-type: none"> - Sacaria de polipropileno nova, cor branca, resistente, com peso mínimo de 100g e capacidade para acondicionar 50 kg de arroz beneficiado. 		
10. Elaborado por		
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869 <small>Nome do Técnico / Matrícula</small>		SUFIS <small>Lotação</small>

ANEXO III

LOCAL DE FATURAMENTO DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB

Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul

Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3314-4161.

OS DADOS PARA FATURAMENTO DEVERÃO SER OBTIDOS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO RIO GRANDE DO SUL.

LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB:

Terminal de Container - TECON

Av. Almirante Maximiano Fonseca, 201 – 4ª Secção da Barra

Rio Grande - RS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE LEILÃO DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEA

Eu, _____, inscrito sob o CPF (ou CNPJ) nº _____, declaro conhecer e estar apto a participar do Aviso de Leilão de Venda e Compra Simultânea da Conab nº _____/2021, respeitando as condições estabelecidas no Art. 13 do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab (VCS) – 30.905:

Art. 13. Estará impedida de participar da operação a empresa participante:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- II - suspensa pela Conab;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§1º Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

- I - à contratação com próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;
- II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da Conab;
 - b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação em questão na Matriz e da Superintendência Regional;
 - c) autoridade do Mapa.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Artigo 299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa (com reconhecimento de firma*)

* A firma reconhecida somente será dispensada quando o Adquirente entregar esta Declaração pessoalmente e a assinatura seja conferida por um funcionário da Conab.

ANEXO V

Modelo de estampa a ser impresso na parte frontal da sacaria.

	42CM	
		25 CM
80 CM	BRASIL - COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA BRAZIL - HUMANITARIAN COOPERATION	
	FONTE: CALIBRE - TAMANHO 60	
	ARROZ NÃO É PERMITIDA A VENDA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PORTO/LOCAL DE DESTINO: MAPUTO, MOÇAMBIQUE DATA DE PRODUÇÃO: 01/07/2021 DATA DE VALIDADE: 01/07/2022 ORIGEM: BRASIL PRODUTOR: CONAB DOADOR: BRASIL PESO: 50 KG LÍQUIDO	RICE — FONTE: ARIAL BLACK - TAMANHO 50 NOT FOR SALE FOR FREE DISTRIBUTION PORT/PLACE OF DESTINATION: MAPUTO, MOZAMBIQUE PRODUCTION DATE: 01/07/2021 EXPIRY DATE: 01/07/2022 ORIGIN: BRAZIL MANUFACTURER: CONAB DONOR: BRAZIL WEIGHT: 50 KG NET
	CORES UTILIZADAS #FDC907 #009640 #2C2F7B	FONTE: ARIAL BLACK - TAMANHO 39
	TAMANHO DO DOCUMENTO: 65X90 ÁREA PARA ARTE: 55X80	
	55CM	MARCA DE CORTE - 5CM

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES

1. O conhecimento marítimo e outros documentos de transporte devem conter a seguinte informação:

“RICE
FOODSTUFF FOR HUMAN CONSUMPTION
RICE IS LIABLE TO HEATING SWEATING AND DAMAGE BY MOISTURE.
AVOID CONDENSATION OF CARGO – THE CONTÊINER MUST NOT BE
STOPPED IN TRANSIT”

2. Fumigação

O alimento deve ser fumigado com fosfeto de alumínio ou magnésio 7 (sete) dias antes de ser estufado em contêineres.

Alternativamente, poderá ser conduzida fumigação dentro do contêiner por 120 horas.

3. Contêineres

Os contentores fornecidos pelo armador deverão estar em condições certificadas de navegabilidade (CERTIFIED SEAWORTHY) e não em condição de “última viagem” (“last voyage”). Deverão também ser próprios para a estufagem de alimentos, de acordo com o padrão internacional.

Os contêineres deverão estar secos, estanques às intempéries e a água, livres de odores e equipados com respiros passivos.

Os respiros devem estar equipados com redes dentro do contêiner, prevenindo a entrada de insetos.

Nenhum buraco nos contêineres será aceito; os contentores devem estar apropriadamente selados.

Se houver marcas de ferrugem nos contêineres, a ferrugem não deverá afetar as condições do alimento estufado.

4. **Termos de transporte:** O arrematante deverá enviar por e-mail, antes do embarque do alimento, cópias dos certificados da carga para o Ministério das Relações Exteriores - ABC – Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária; Tel.: +55 61 2030-6688; e-mail.: leticia.lopes@itamaraty.gov.br; leticia.lopes@abc.gov.br., com cópia para Conab, e-mail.: supab@conab.gov.br

5. **Certificados:** Os seguintes certificados deverão ser fornecidos, a fim de garantir o desembaraço alfandegário das doações:

- 5.1 Certificado de qualidade, embalagem, peso e data de processamento **emitidos por empresa credenciada no MAPA.**

- 5.2** Certificado Fitossanitário **original** emitido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), a pedido do despachante da carga, e validado pela Câmara de Comércio de Rio Grande.
- 5.3** Certificado de Origem original validado pela Câmara de Comércio de Rio Grande. A emissão do certificado é de responsabilidade do despachante da carga.
- 5.4** Certificado de Safra/Certificado de Produção informando que o alimento é da corrente safra, a data de processamento e data de validade deverá ser disponibilizado pela empresa arrematante.
- 5.5** O despachante da carga deverá providenciar relatório de análise radiológica original, informando que os níveis de radioatividade do alimento não irão impossibilitar o consumo humano, conforme certificado pela Autoridade de Energia Atômica do país de origem.
- 5.6** O despachante da carga deverá providenciar a emissão do Certificado de Fumigação original para cada carga.
- 5.7** O despachante deverá providenciar cópia do certificado de classificação emitido por empresa credenciada junto ao MAPA de cada navio.

Com base em exigências do Ministério da Agricultura e de Autoridades Aduaneiras do país de destino da doação deve-se aplicar o abaixo exposto:

- A. Datas de validade devem ser mencionadas em documentos relacionados ao transporte da carga e nas sacarias (formato DD/MM/AAAA).**
- B. O Certificado de Origem + Certificado Fitossanitário + Conhecimento Marítimo da carga devem ser emitidos (e, portanto datados) em ordem/sequência cronológica, a fim de serem aceitos pelo Ministério da Agricultura. Dessa forma, o Certificado de Origem deve ser emitido primeiro, sendo seguido pelo Certificado Fitossanitário. O conhecimento marítimo deve ser, portanto, o último documento a ser emitido.**

A ordem dos documentos não pode ser invertida sob o risco da carga não ser aceita pelo Ministério da Agricultura/Aduana do país de destino da carga.

OBSERVAÇÃO – Consultado, o Ministério da Agricultura informou que é possível emitir o certificado fitossanitário antes da emissão do conhecimento marítimo (BL), desde que sejam cumpridos, com antecedência, todos os requisitos que envolvem a emissão do referido certificado. Dessa forma, o BL será exigido para a entrega do certificado fitossanitário.

Nota-se que os dados que constarem do BL deverão ser os mesmos constantes do Certificado Fitossanitário (Ex: peso, importador, exportador, etc).

- 5.8** Os documentos demandados pelo MAPA, por meio da Instrução Normativa MAPA 29/2013, para emissão dos certificados fitossanitários (CF) deverão ser solicitados pelo arrematante à Agência Brasileira de Cooperação Humanitária – ABC - Ministério das Relações Exteriores - MRE – Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária; Tel.: +55 61 2030-6688; e-mail.: leicia.lobes@itamary.gov.br; leticia.lobes@abc.gov.br, para viabilizar a emissão do CF.

C. Todos os documentos emitidos pelo despachante deverão ser disponibilizados eletronicamente à Agência Brasileira de Cooperação Humanitária – ABC - Ministério das Relações Exteriores - MRE – Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária; Tel.: +55 61 2030-6688; E-mail.: leticia.lopes@itamaraty.gov.br; leticia.lopes@abc.gov.br. Todos os documentos, inclusive suas cópias, devem estar claros e legíveis.

A invoice original emitida pelo Ministério das Relações Exteriores, bem como o conhecimento marítimo original emitido pela companhia marítima, serão enviados ao despachante em tempo hábil e deverão ser incluídos na remessa.

O código de rastreio quando do envio dos documentos deverá ser compartilhado com à Agência Brasileira de Cooperação Humanitária – ABC - Ministério das Relações Exteriores - MRE – Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária; Tel.: +55 61 2030-6688; E-mail.: leticia.lopes@itamaraty.gov.br; leticia.lopes@abc.gov.br, para possibilitar o acompanhamento do envio da remessa.

Os documentos de embarque originais devem ser recebidos pela ABC até quatro dias antes da chegada dos embarques no destino. Atrasos na chegada dos documentos que impossibilitem seu desembarço alfandegário no porto de destino podem causar custos extras de demurrage e armazenagem que serão de responsabilidade do arrematante.

D. A informação estampada nas sacarias deve corresponder aos dados inseridos nos seguintes documentos:

- Invoice
- Packing List (deve mencionar o país doador, bem como a data de processamento e a data de vencimento)
- Certificado de Origem

E. A invoice a ser emitida pelo Ministério das Relações Exteriores deverá conter as seguintes informações:

País doador
Endereço do Itamaraty
Nome da commodity detalhado
Endereço do consignatário
Peso bruto e líquido
Incoterm